

Partes no processo principal

Recorrente: Profit Europe NV

Recorrido: Belgische Staat

Dispositivo

A Nomenclatura Combinada que figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira, conforme alterada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, deve ser interpretada no sentido de que os acessórios para tubos moldados, de ferro fundido de grafite esferoidal, devem ser classificados na subposição 7307 19 90 da mesma.

⁽¹⁾ JO C 300, de 11.9.2017.

Recurso interposto em 22 de dezembro de 2017 por Tetra Pharm (1997) Ltd do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 23 de outubro de 2017 no processo T-441/16, Tetra Pharm (1997) / EUIPO

(Processo C-726/17 P)

(2018/C 319/14)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Tetra Pharm (1997) Ltd (representante: T. Grucelski, adwokat)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), Sebapharma GmbH & Co. KG

Por despacho de 11 de julho de 2018, o Tribunal de Justiça (Décima Secção) julgou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 14 de maio de 2018 pela Crocs, Inc. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 14 de março de 2018 no processo T-651/16, Crocs/EUIPO

(Processo C-320/18 P)

(2018/C 319/15)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Crocs, Inc. (representantes: J. Guise, Solicitor, e D. Knight, Solicitor)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e Gifi Diffusion

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— Anular o acórdão recorrido.

— Caso o Tribunal de Justiça julgue o primeiro fundamento procedente, a recorrente pede igualmente que o Tribunal de Justiça anule a decisão da Câmara de Recurso e confirme a decisão de primeira instância.

- Caso o Tribunal de Justiça julgue o segundo fundamento procedente, a recorrente pede que se anule o acórdão recorrido e se ordene ao Tribunal Geral que limite a sua apreciação às questões de facto e de direito suscitadas na decisão da Câmara de Recurso. Se o Tribunal Geral concluir que não pode confirmar a decisão da Câmara de Recurso, apreciando as divulgações no sítio Internet isoladamente, a recorrente pede então que devolva o processo à Câmara de Recurso para nova apreciação da questão de saber se, à luz das provas apresentadas, as divulgações de Fort Lauderdale e as divulgações das vendas estão abrangidas pela exceção prevista no artigo 7.º ⁽¹⁾.
- Caso o Tribunal de Justiça julgue o terceiro fundamento procedente, a recorrente pede que se anule o acórdão recorrido na parte em que aplica o artigo 7.º e se ordene ao Tribunal Geral que reaprecie as provas, interpretando devidamente a letra do artigo 7.º e aplicando o critério da ponderação das probabilidades.
- Caso o Tribunal de Justiça julgue o quarto fundamento procedente, a recorrente pede que se anule o acórdão recorrido e se atribua a causa a outra Secção do Tribunal Geral para nova apreciação.
- A recorrente pede ainda que o Tribunal de Justiça decida sobre as despesas a seu favor, nos termos dos artigos 137.º e 184.º Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.

Fundamentos e principais argumentos

1) Primeiro fundamento — Violação do artigo 63.º do Regulamento n.º 6/2002

O Tribunal Geral errou na interpretação e na aplicação do artigo 63.º, uma vez que não anulou a decisão da Câmara de Recurso na parte em que admitiu a junção de nova prova.

2) Segundo fundamento — Violação do artigo 61.º do Regulamento n.º 6/2002

O Tribunal Geral infringiu o artigo 61.º, pronunciando-se, na realidade, sobre questões de facto não apreciadas pela Câmara de Recurso na sua decisão e que não eram objeto do recurso. Assim, o Tribunal Geral extravasou a sua competência de anulação ou de alteração de decisões da Câmara de Recurso.

3) Terceiro fundamento — Violação do artigo 7.º do Regulamento n.º 6/2002

O Tribunal Geral infringiu o artigo 7.º, ao aplicar um nível de prova incorreto. Desta forma, o Tribunal Geral deixou entender que o critério requer provas específicas, em vez de aplicar o critério jurídico à prova oferecida no processo. Por último, o Tribunal Geral rejeitou indevidamente o argumento da recorrente de que os fatores quantitativos podem ser tidos em conta na aplicação do artigo 7.º

4) Quarto fundamento — Composição irregular do Tribunal Geral (Sétima Secção)

A Sétima Secção do Tribunal Geral foi constituída de forma irregular. O juiz A. Kornezov foi nomeado em 2016 para o Tribunal Geral após ter sido membro do Tribunal da Função Pública. Contudo, verificou-se entretanto que a nomeação do juiz A. Kornezov para o Tribunal da Função Pública padeceu de vício processual. Se o juiz A. Kornezov não tivesse sido membro do Tribunal da Função Pública em 2016, a sua nomeação para o Tribunal Geral não teria sido possível antes de 2019. Assim, resulta que a sua nomeação para o Tribunal Geral também padece de vício processual. O acórdão recorrido deve, por conseguinte, ser anulado e a causa atribuída a outra Secção do Tribunal Geral.

⁽¹⁾ Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários (JO 2002, L 3, p. 1) («Regulamento n.º 6/2002»).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Gerechtshof 's Hertogenbosch* (Países Baixos) em 26 de junho de 2018 — IO; outra parte: *Inspecteur van de rijksbelastingdienst*

(Processo C-420/18) ⁽¹⁾

(2018/C 319/16)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Gerechtshof 's Hertogenbosch